



ATA Nº 45/2021
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 08/2021

Aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, na cidade de Campo Maior, estado do Piauí, no recinto do Plenário Francisco das Chagas Oliveira, à Praça Bona Primo S/N, às 11h, procedeu-se a **Sessão Extraordinária nº 08/2021**. Presentes os Vereadores: **SEBASTIÃO DE SENA ROSA NETO, ANTONIO LUSTOSA ARAÚJO JÚNIOR, ANTONIO WILSON ANDRADE NETO, GERALDO DAVID BANDEIRA PAZ, JOSÉ FRANCISCO SÁVIO MIRANDA PEREIRA, LUÍS RODRIGUES LIMA, MANOEL PERES DOS SANTOS NETO, MARIA DA CONCEIÇÃO PINHEIRO GOMES LIMA, MICHELLE KELLY OLIVEIRA BARBOSA CARDOSO, MIZARLEIA APARECIDA DE LIMA ALMEIDA, RAIMUNDO NONATO PARENTE ALVES, WILDEM DE AZEVEDO BRITO E ZACARIAS GONDIN LINS NETO**. Havendo número legal o Senhor Presidente declara aberta a Sessão Extraordinária, cumprimenta todos os profissionais da Educação presentes em nome da Professora Bernadete. **LEITURA DA ATA:** Não houve. Na sequência O Senhor Presidente autoriza o Secretário Neto dos Corredores, para fazer a leitura do expediente. **EXPEDIENTE:** Constatou do Projeto de Lei nº **033/2021**, de 02 de dezembro de 2021, que "Dispõe sobre a concessão de abono salarial aos profissionais do Magistério da Educação Básica, utilizando recursos provenientes do FUNDEB, devido a necessidade de cumprimento do percentual constitucional de 70% de aplicação destes recursos, e dá outras providências". Em seguida faz leitura das Emendas Aditivas que altera os artigos: **Art. 4º, Inciso V** – passa a vigorar com a seguinte redação: **Art. 4º, Inciso V** – Os profissionais da Educação Básica em exercício na sede da Secretaria Municipal de Educação, com cargos de direção e assessoramento pedagógico que percebam na folha dos 70% dos recursos do FUNDEB; **Art. 8º** passa a vigorar com a seguinte redação: **Art. 8º** - Caso o servidor efetivo ou contratado temporariamente possua na sua matrícula da Educação Básica a extensão da carga horária (segundo turno), o mesmo fará jus também ao abono na extensão da carga horária, proporcionalmente às horas trabalhadas, desde que justificadas conforme observância aos princípios da conveniência e oportunidade da Administração Pública; **Art. 10** passa a vigorar com a seguinte redação: **Art. 10** – O valor a ser repassado aos Profissionais da Educação básica será pago em parcela única, por transferência bancária, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento destes profissionais, por meio de uma folha suplementar, ficando a devida folha de pagamento submetida à análise e fiscalização do Conselho do FUNDEB. **PEQUENO EXPEDIENTE:** Não houve. **ORDEM DO DIA:** O Senhor Presidente coloca as Emendas Aditivas que serão inseridas ao Projeto de Lei nº **033/2021** em discussão, em seguida em votação, aprovadas por unanimidade. Em ato contínuo coloca o Projeto de Lei nº **033/2021** em votação com acréscimo das Emendas que foram aprovadas nesta Sessão por unanimidade. **GRANDE EXPEDIENTE:** Não Houve. **EXPLICAÇÕES PESSOAIS:** Não Houve. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente declara encerrada a Sessão. Para constar eu Secretário lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada por quem de direito.

APROVADO

C. Maior 16/12/2021